

PROJETO DE LEI Nº 047/22, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer o direito ao recebimento do prêmio assiduidade por servidores inativos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer administrativamente o direito ao recebimento em pecúnia do prêmio assiduidade pelos servidores inativos não convertidos para a aposentadoria, e a pagá-lo, mesmo que prescrito, desde que tenham obtido a concessão na atividade e requerido até a data de 31/12/2022.

Parágrafo Único. A remuneração a ser considerada para o cálculo dos valores devidos deve equivaler a última remuneração percebida pelo servidor antes de sua aposentadoria, corrigido monetariamente pelo IPCA-E e acrescidos dos juros de mora aplicados à caderneta de poupança, incidindo uma única vez, até o efetivo pagamento, a contar do requerimento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora colocamos a Vossa apreciação visa autorização para reconhecer administrativamente o direito ao recebimento em pecúnia do prêmio assiduidade pelos servidores inativos não convertidos para a aposentadoria, sendo necessário que esse direito tenha sido concedido na atividade e que o interessado requeira o seu pagamento até o final do ano de 2022.

Nos últimos anos nos deparamos com uma série de ações de cobranças judiciais referente ao tema, tendo se consolidado judicialmente o entendimento de que com o advento da Lei Municipal nº 1.178/03, embora a licença-prêmio tenha sido extinta, restou assegurado o direito adquirido dos servidores ao gozo, conversão em tempo dobrado de serviço ou transformação da licença-prêmio, no todo ou em parte, em dinheiro (art. 95, § 2º, da Lei Municipal nº 1.178/03).

Com tais condenações o Município desembolsou nos últimos anos aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), entre indenizações, custas e honorários judiciais aos advogados dos servidores.

Com o presente projeto pretendemos evitar novas demandas judiciais, que encarecem as indenizações com custas judiciais e honorários advocatícios, bem como dar fim a presente questão.

Além disso, é justo que aqueles servidores que não se socorrem do Poder Judiciário em benefício do Município recebam igual tratamento daqueles que procuraram a Justiça.

Diante da importância do tema, esperamos a aprovação unânime do presente projeto de Lei.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal